

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 425 - 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

TERMO DE ABERTURA

Procedo a abertura do processo administrativo de nº 141102.004422/2025-02 cujo interessado é o Conselho Regional de Economia - 2ª Região com a finalidade de verificar os requisitos para Dispensa de Licitação - Processo Emergencial para Desentupimento de Vaso Sanitário. Lavrei o presente termo que vai por mim assinado, devendo, os demais documentos serem juntados no processo, seguindo os procedimentos legais cabíveis.

São Paulo, data da assinatura digital.

Julia Goggi
Assessora da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Julia Goggi de Lima**, Assessora da Presidência, em 01/08/2025, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0112983** e o código CRC **C48B73CB**.

PARECER - SP-COMP

PC Nº 39/2025

EMERGENCIAL - DESENTUPIMENTO VASO SANITÁRIO

O presente Processo de Compras visa a contratação emergencial de serviço de desentupimento do vaso sanitário do banheiro masculino localizado ao lado do Plenário do CORECON-SP. A situação demanda resolução imediata, uma vez que se trata de um dos banheiros mais utilizados tanto por funcionários quanto por Autoridades, Conselheiros, Economistas e demais visitantes que frequentam a sede, especialmente durante eventos e reuniões institucionais.

A urgência se agrava considerando que, na próxima quarta-feira, 06 de agosto, será realizada sessão plenária com a presença de todos os Conselheiros e do Presidente, tornando indispensável a plena funcionalidade de todas as instalações sanitárias próximas ao Plenário. Além disso, o mês de agosto traz uma agenda extensa de eventos já confirmados, com a participação de convidados externos, autoridades e representantes de outros estados, reforçando a necessidade de um ambiente adequado e funcional.

A tentativa de realizar o processo de contratação por dispensa comum, respeitando os trâmites tradicionais, não se mostra viável neste caso, em razão da urgência da situação. A indisponibilidade do banheiro compromete a higiene, a rotina de trabalho e o atendimento aos visitantes. Ademais, a elaboração de orçamentos para esse tipo de serviço apresenta um entrave adicional: a maioria das empresas do setor cobra taxa pela visita técnica, o que implicaria em gastos extras ao Conselho e em dificuldades logísticas, especialmente diante da limitação de tempo para conclusão do processo.

O serviço de desentupimento foi orçado em R\$ 4.000,00, valor condizente com o mercado, considerando a natureza emergencial da demanda e a urgência na execução. Ressalta-se que, em casos como este, a imediata intervenção técnica é essencial para restabelecer condições mínimas de uso e higiene das dependências do Conselho, evitando transtornos e prejuízos à imagem institucional.

Diante das informações acima e de acordo com a **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII**, realizamos a abertura do presente Processo de Compra Emergencial. A urgência, a dificuldade de realizar uma concorrência em tempo hábil e o baixo custo do serviço justificam a imediata contratação, com o objetivo de garantir a segurança, a salubridade e a continuidade das operações do imóvel, conforme os padrões estabelecidos para situações emergenciais. O texto integral da legislação aplicável segue anexo a este parecer.

Julia Goggi

Assessora da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Julia Goggi de Lima**, Assessora da Presidência, em 01/08/2025, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113193** e o código CRC **25E6A97C**.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[Mensagem de veto](#)

[Promulgação partes vetadas](#)

[Regulamento](#)

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Regulamento](#)

[\(Vide Decreto nº 12.174, de 2024\)](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), ressalvado o disposto no [art. 178 desta Lei](#).

§ 2º As contratações realizadas no âmbito das repartições públicas sediadas no exterior obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado.

§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:

I - condições decorrentes de acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e ratificados pelo Presidente da República;

II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:

a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;

b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;

c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;

d) (VETADO).

§ 4º A documentação encaminhada ao Senado Federal para autorização do empréstimo de que trata o § 3º deste artigo deverá fazer referência às condições contratuais que incidam na hipótese do referido parágrafo.

§ 5º As contratações relativas à gestão, direta e indireta, das reservas internacionais do País, inclusive as de serviços conexos ou acessórios a essa atividade, serão disciplinadas em ato normativo próprio do Banco Central do Brasil, assegurada a observância dos princípios estabelecidos no [caput do art. 37 da Constituição Federal](#).

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~
~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~
~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos [incisos II](#) e [V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos [arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato

de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.~~

~~XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e~~
~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023).~~

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste **caput**, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; [\(Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023\)](#).

~~XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. — (Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023)~~

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e [\(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023\)](#)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. [\(Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023\)](#)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ ~~Vigência~~

CAPÍTULO IX

DAS ALIENAÇÕES

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;
- i) legitimação de posse de que trata o [art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976](#), mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;
- j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 425 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

ÓRGÃO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº: 39/2025

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Emergencial - Desentupimento do Vaso Sanitário

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Processo de Compra estará disponível para consulta no site do CORECON-SP, no endereço www.coreconsp.gov.br no link "[Portal da Transparência e Eleições > Licitações e Contratos > Processos de Compras > 2025](#)".

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Secretaria da Presidência do CORECON-SP, sito a Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro, CEP 01009-905, São Paulo, SP, através do e-mail secpresidencia@coreconsp.org.br ou pelo telefone (11) 3291-8711, em dias úteis, das 09h às 17h30.

São Paulo, data da assinatura digital.

Julia Goggi

Assessora da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Julia Goggi de Lima**, Assessora da Presidência, em 04/08/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113474** e o código CRC **B124EA1D**.

FALE CONOSCO



Fale Conosco



Corecon-SP abre processo emergencial – Desentupimento do Vaso Sanitário

por Presidência CORECON SP | 4 ago, 2025 | Notícias | 0 Comentários



Visualizações: 1

O Conselho Regional de Economia 2º Região – SP (Corecon-SP) abre concorrência para a contratação direta para os processos listados abaixo.

PC 39/2025 Emergencial – Desentupimento do Vaso Sanitário

[Clique aqui para conferir o Aviso de Dispensa PC 39/2025](#)

Interessados em participar da concorrência podem entrar em contato:

Telefone (11) 3291-8700

E-mail: secpresidencia@coreconsp.org.br

Notícias Corecon-SP



1.3. Na hipótese de inadimplemento do pagamento do preço ajustado no **item 1.1 e 1.2**, independente do motivo e notificação o **CONTRATO** incidirá em juros moratórios na monta de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo remanescente devidamente atualizado pelo índice do IGPM-FGV, bem como o vencimento antecipado das parcelas vencidas, devidamente acrescidos de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios na hipótese de cobrança jurídica ou extrajudicial.

1.4. O valor para a prestação dos serviços, descritos no **item 1.1.**, e sua forma de pagamento, descritos no **item 1.2.**, foram previamente ajustados entre as partes, antes mesmo da execução dos serviços.

1.5. Neste ato, o **CONTRATANTE** reconhece e confessa, expressamente, dever à **CONTRATADA**, de forma solidária irrevogável e irretroatável, o valor descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. O **CONTRATANTE** declara que recebeu e aprovou o orçamento elaborado pela **CONTRATADA** para a presente prestação de serviços, previamente, e que tomou ciência das condições de pagamento nos termos do art. 6º da lei 8.078/90.

2.2. O **CONTRATANTE** declara sob as penas da lei ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos e que de forma livre e expressa e sem coação autorizou a execução dos serviços, firmando-se o presente contrato.

2.3. O **CONTRATANTE** fica obrigado a acompanhar ou designar pessoa de sua confiança para que represente durante a execução do (s) serviço(s), sendo que deve observar e acompanhar a execução dos serviços do início ao término.

2.3.1. Na hipótese de ausência do **CONTRATANTE** ou se pessoa de sua confiança no ato da execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** isenta da obrigação de realizar o serviço na data combinada, sem que caracterize descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, na qual poderá agendar a execução dos serviços para outra data.

2.3.2. Ocorrendo a hipótese descrita no **item 2.3.1.** o **CONTRATANTE** se compromete a reembolsar à **CONTRATADA** todas as despesas como combustível, pedágio, alimentação e hospedagem dos técnicos que se deslocaram para o local que não realizaram o serviço pela ausência do **CONTRATANTE**.

2.3.3. A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade na hipótese da tubulação/caixa da **CONTRATANTE** apresentar falhas/problemas construtivos como: tubulação corroída, ou arraída em decorrência de vazamento, gordura em forma de rocha (rocha ferruginosa), raízes, cimento/entulho na tubulação, material de baixa qualidade, ou qualquer outra coisa/objeto/impureza que inviabilize a execução do serviço, sendo que nessa hipótese será devido ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o equivalente ao valor cobrado pela metragem trabalhada até a identificação do objeto que impede a conclusão do serviço contratado, tendo em vista que a passagem do equipamento profissional da **CONTRATADA** pela tubulação do **CONTRATANTE** vai eliminando as sujeiras, impurezas e outros resíduos presentes no encanamento.

2.4. Constituirá obrigação das partes e práticas de todos os atos necessários para salvaguardar todas as informações e/ou dados que tenham sido objeto de acesso da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** para consecução do objeto do Contrato, devendo ser mantidas em sigilo, mesmo após o término da vigência do Contrato.

2.5. O serviços executados pela **CONTRATADA** possuem garantia de 90 dias, sendo que durante o referido período, na hipótese da **CONTRATANTE** verificar eventual defeito apresentado na execução do serviço contratado, a **CONTRATADA** retornará ao local da execução de serviços para sanar eventual questão suscitada pela **CONTRATANTE**.

2.6. Na hipótese da **CONTRATADA** constatar que o defeito retornou em decorrência do mau uso por parte da **CONTRATANTE**, como descarte de algodão na rede de esgoto, tecidos, objetos pessoais, papéis, madeira, objetos plásticos, objetos de metais, vidros, restos de alimentos etc, será cobrado uma taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

3.1. Fica eleito o foro do local da realização dos serviços para nele ser proposta qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem justas e avençadas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assim este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos, válidos para as partes e/ou seus sucessores.

01 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME:

RG:

CPF/MF:

Desentupidora RR Hidro

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME
CPF/MF:

NOME
CPF/MF:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO
Rua Líbero Badaró, 425 - 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo - SP
CEP 01009-905 - www.coreconsp.gov.br

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

DATA: 01/08/2025	VENCIMENTO: 01/08/2025
-------------------------	-------------------------------

VALOR: R\$ 4.000,00

JUSTIFICATIVA:

REFERE-SE AO PAGAMENTO DE SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO DOS BANHEIROS DA SEDE DO CORECON-SP.

DADOS DO REQUISITANTE:

REQUISITANTE (FISCAL DA DESPESA): Julia Goggi

DEPARTAMENTO: Presidência

REFERÊNCIA:

PROCESSO: PC 39/2025

FORNECEDOR: 52.015.921 CRISTIAN MIKI ZENTENO RAMIREZ

CNPJ FORNECEDOR: 52.015.921/0001-21

NÚMERO DO DOCUMENTO: 50

CONTABILIZAÇÃO:

CONTA ORÇAMENTÁRIA:

6.3.1.3.03.01.007, Serviços Terceirizados de Limpeza, Copa e Cozinha

PAGAMENTO:

Boleto Bancário: ✓

Cartão/Dinheiro mediante recibo:

Depósito:

DADOS BANCÁRIOS (PARA DEPÓSITO):

Favorecido: -----

CNPJ / CPF: -----

Banco: -----

Agência: -----

Conta: -----

ANEXOS:

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Poloni de Goes, Gerente Executivo**, em 04/08/2025, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Guedes Pinto Junior, Presidente**, em 06/08/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Sun Lee, Coordenadora da Secretaria da Presidência**, em 02/09/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0113284** e o código CRC **9E079586**.

141102.003821/2025-48

0113284v3

Chave de Acesso da NFS-e

3550308225201592100012100000000005025083718463645

Número da NFS-e
50Competência da NFS-e
01/08/2025Data e Hora da emissão da NFS-e
01/08/2025 12:00:48Número da DPS
50Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
01/08/2025 12:00:47A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 52.015.921/0001-21	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 8692-1896
Nome / Nome Empresarial 52.015.921 CRISTIAN MIKI ZENTENO RAMIREZ		E-mail CRISTIANMIKI17@GMAIL.COM	
Endereço FORTE DO TRIUNFO, 361, PARQUE SAO LOURENCO		Município São Paulo - SP	CEP 8340146
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 62.144.084/0001-94	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DOIS REGIAO		E-mail -	
Endereço LIBERO BADARO, 425, 14 ANDAR, CENTRO		Município São Paulo - SP	CEP 01009-905

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 07.10.02 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, chaminés, p...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação São Paulo - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço Cliente: corecon SP Cnpj: 63.144.084/0001/94 Endereço: rua libero badaro 425 14° andar Informações do serviço: FOI FEITA A DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA TOTALMENTE DO RAMAL. Foi necessário utilizar 10,5 metros para fazer a desobstrução e limpeza totalmente da rede. Foi identificado a causa da obstrução sendo papel higiênico e sujeiras acumuladas na tubulação vindo a causar a obstrução e evitando o fluxo d'água. Valor: 4.000R\$			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN São Paulo - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/08/2025 - AUTOATENDIMENTO - 09.02.22
1897X01897 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECON
AGENCIA: 1897-X CONTA: 615.401-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : CONSELHO REGIONAL DE ECON
BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 2991-2 - AGENCIA DIGITAL II
CONTA: 11.042.397-0

FAVORECIDO: 52.015.921 CRISTIAN MIKI ZENTENO RA
CPF/CNPJ: 52.015.921/0001-21
VALOR: R\$ 4.000,00
DEBITO EM: 01/08/2025

=====

DOCUMENTO: 080107
AUTENTICACAO SISBB: C.C1C.CD7.958.830.B09

Transação efetuada com sucesso por: JF061994 NEIA DE SOUZA SA TELES.